



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 143/2017**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CONCORRÊNCIA N.º 03/2017**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS  
CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FAZER REMENDO,  
CONCERTO OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO.**

**Sergio Carlos Moretti**, Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Concorrência, se reunirão a Comissão de Licitações, designada por Portaria, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, tendo por finalidade o Registro de Preços para futuras Contratações de Empresa para realizar remendo, conserto ou reposição de calçamento para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especificados neste Edital, que será regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.139/2017, da e LC nº. 123/06.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	26/12/2017	14:00

**1.DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital de licitação destina-se o registro de preço de até 6.000m<sup>2</sup> para futuras contratações de empresa para prestação de serviço (mão-de-obra) de manutenção e reparos em paralelepípedos a serem realizados nas ruas da sede do Município e no Distrito de Chimarrão, Interior de André da Rocha/RS, compreendendo: regularização da cancha com pedrisco e pó de brita, assentamento, rejunte com pó de brita, até o preenchimento das juntas, limpeza e reposição de meio-fio. A escavação mecânica para retirada do pavimento existente e/ou compactação da cancha, onde necessário serão executados pela municipalidade bem como a mesma fornecerá os materiais necessários e determinará os locais a ser realizado manutenção e repavimentados, fiscalizando sua execução e emitindo laudo de medição, para pagamento dos serviços.

**1.2** O trabalho compreende em remendar, consertar ou repor pedras de paralelepípedo, em ruas e avenidas da sede do Município e no Distrito de Chimarrão-Interior de André da Rocha/RS.

**1.3** O serviço deverá ter uma qualidade de igual para melhor do já existente no local em que for executado, obedecendo a altura e a camada obrigatória de material para que não haja desníveis nos serviços realizados.

**1.4** O contratado deverá executar o trabalho no local estipulado, na metragem determinada e demarcada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**1.5** O material a ser empregado na obra será fornecido pelo Município, cabendo ao contratado o emprego de mão-de-obra especializada e o uso de suas próprias ferramentas para a execução do trabalho.

**1.6** O contratado terá obrigação de refazer o trabalho quando o mesmo apresentar problema e a causa deste for a má realização do serviço.

**1.7** O contratado terá o prazo de até 48(quarenta e oito) horas contados da solicitação para dar início aos trabalhos, estando as condições climáticas favoráveis.

**1.8** O registro de preços possui validade de 12 meses, contados a partir da homologação do procedimento licitatório.

**1.9** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**

## **02.DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**2.1** Os interessados em participar da presente concorrência, representados por pessoa credenciada, autorizada à prática de todos os atos e termos do procedimento, deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos (documentos à habilitação e proposta, respectivamente), lacrados e indevassáveis, na seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRE DA ROCHA – RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE – (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRE DA ROCHA – RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE – (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2** A habilitação a presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do envelope nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida a seguir:

ENVELOPE Nº 1:

### **2.2.1 CAPACIDADE JURÍDICA:**

**2.2.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.2.1.2** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

### **2.2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**2.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;

**2.2.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

**2.2.2.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**2.2.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

### **2.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**2.2.3.1** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida nos últimos 90 dias pelo distribuidor da sede da licitante.

#### **2.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.2.4.1**-Atestado de capacidade técnico-profissional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

#### **2.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:**

**2.2.5.1** Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo em anexo.

**2.2.5.2** Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

#### **OBSERVAÇÕES:**

**2.3** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município de André da Rocha/RS ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.6** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.7** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3.DA PROPOSTA**

**3.1** O envelope de nº 2 deverá conter a proposta de preços, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, contendo necessariamente, as seguintes condições:

**3.1.1** Orçamento do serviço a ser fornecido, já incluídas as despesas com encargos fiscais, comerciais e trabalhistas de qualquer espécie, com atendimento integral das especificações e condições de fornecimento, indicando a cotação do preço unitário correspondente, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula;

**3.1.2** Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que estabelecer condição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**3.1.3** Os preços deverão ser cotados com os impostos inclusos, devidamente identificados em separado (ICMS, IPI, ISS, etc);

**3.1.4** Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente;

**3.1.5 O valor do objeto não poderá exceder o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por m<sup>2</sup>.**

#### **4.DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** O pagamento será mensal de acordo com os metros quadrados de serviço realizado e após conferência pelo responsável determinado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**4.2** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

**4.3** A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**4.4** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**4.5** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0602 2015 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

339039210000- Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

#### **5.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**5.3** Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

**5.4** Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

#### **06.DO DESEMPATE**

**6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

**6.2** Considera-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

**6.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.4** Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.5** O disposto nos itens 6.1 a 6.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.6** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 6.7 deste edital.

**6.7** Após a aplicação do disposto nos itens 6.1 a 6.6 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.8** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.7, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **07.DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Deverá o contratado executar o trabalho em local estipulado, na metragem determinada e demarcada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**7.2** O material a ser empregado na obra será fornecido pelo Município de André da Rocha/RS, cabendo ao contratado o emprego da mão de obra especializada e o uso de suas próprias ferramentas para execução do trabalho.

**7.3** O contratado terá a obrigação de refazer o trabalho quando o mesmo apresentar problema e a causa do problema seja a má realização do serviço.

**7.4** O contratado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitado, para dar início aos trabalhos.

## **08.DAS PENALIDADES**

**8.1** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.3** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** Em caso de discrepância de qualidade nos serviços prestados, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento deste, dispondo a Contratada de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

## **09.DO PROCEDIMENTO**

**9.1** No local, dia e horário indicados neste Edital serão recebidos os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e o nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), entregues por representante autorizado da licitante.

**9.2** Após o presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, com finalidade meramente elucidativa.

**9.3** Os representantes presentes serão identificados e será iniciada a abertura dos envelopes. Aberto os envelopes de nº 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes aptos e pela Comissão.

**9.4** Serão considerados automaticamente inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

**9.5** Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 02, em sessão pública previamente designada, que poderá ser a mesma prevista no subitem 9.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes e habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.

**9.6** Após decorrida a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela comissão.

**9.7** Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda indevassados, conforme art. 43, inciso II, da Lei nº 8.666/93, diretamente no Setor de Compras, sendo que se não forem retirados em 30 dias, serão inutilizados.

**9.8** Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**9.9** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as especificações do edital ou contenham preços exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, na forma da Lei.

**9.10** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**9.11** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**9.12** De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e, quando for o caso pelas licitantes.

## **10.DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

**10.2** Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Município, que poderá convocar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Nota de Empenho, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

**10.3** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**10.4** Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

**10.5** As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**10.6** Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (54) 3611-1334. As condições específicas para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para o recebimento das propostas.

**10.7** Os recursos deverão ser interpostos em conformidade com o previsto no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**10.8** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.7, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia as 08h00min, às 12h.; e 13h30min., às 17h 30min

**10.9** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13:30 min às 17:30min, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, na Secretaria Municipal da Administração, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro ou pelo fone nº 54 3611-1330.

**10.10-** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal e na página eletrônica do Município: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

André da Rocha/RS 17 de novembro de 2017.

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e  
aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO I – CONCORRÊNCIA N.º 03/2017**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Concorrência nº 03/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF N°:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** A presente licitação destina-se a contratação de empresa para prestação de serviço (mão de obra) para manutenção em paralelepípedos, tudo conforme discriminado na tabela abaixo e a serem fornecidos em quantidades compreendidas entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	Vlr. Unit	Vlr Total
<b>Serviços de mão de obra para manutenção em ruas com paralelepípedo a serem realizados nas ruas da sede do Município e no Distrito de Chimarrão</b> , compreendendo: regularização da cancha com pedrisco e pó de brita, assentamento, rejunte com pó de brita, até o preenchimento das juntas, limpeza e reposição de meio-fio. A escavação mecânica para retirada do pavimento existente e/ou compactação da cancha, onde necessário serão executados pela municipalidade bem como a mesma fornecerá os materiais necessários e determinará os locais a ser realizado manutenção e repavimentados, fiscalizando sua execução e emitindo laudo de medição, para pagamento dos serviços. .	6.000 m <sup>2</sup>	R\$	R\$

**Validade da Proposta: 60 dias**

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Assinatura e Carimbo c/ CNPJ

**ANEXO II – CONCORRÊNCIA N.º 03/2017**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO**

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO III – CONCORRÊNCIA N.º 03/2017**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos..... de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de André da Rocha, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência N° 03/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Edital de Concorrência nº03/2017, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem. **Fornecedor:** ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº .....e CPF nº .....

**1 – OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de: ..... ofertado pelas empresas que seguem, conforme descrição e preço unitário constante da relação abaixo, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Serviço	Quant.	R\$ unit.	R\$ Total
...	...	...	...	...

**2 – VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, desde que a proposta continuar se mantendo mais vantajosa.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, o produto cujo preço nela esteja registrado podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao registrado, no caso de igualdade de condições.

**3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de até **02 (dois) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço, para iniciar os serviços nos locais designados nas respectivas ordens.

3.2. A ordem de serviço será enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento.

**4 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 – Os serviços deverão ser realizados mediante ordem de serviço, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, nos locais designados pela mesma e nas condições desta Ata.

4.2 - O Município, fiscalizará a execução dos serviços, emitindo LAUDO DE MEDIÇÃO para posterior pagamento.

4.3 – Acaso os serviços dependam de orientação técnica, estes somente poderão ser realizados conforme projeto específico para cada obra, elaborado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**4.4** - Havendo a necessidade de reposição de meio-fio ou ajustamento do mesmo, este será realizado pela municipalidade.

**4.5** - A contratada deverá apresentar, caso solicitada, a ART de execução dos serviços, devidamente quitada, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviços, devendo abrir matrícula da obra junto a RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

**4.6.** A empresa vencedora deverá:

- a) Possuir equipamento e ferramental necessário à execução da obra.
- b) Efetuar, antes da entrega do serviço, o recolhimento das sobras de material e a limpeza do local.
- c) Manter o canteiro de obras sempre limpo.
- d) Entregar o local da obra em perfeitas condições de uso.
- e) fornecer o EPI aos funcionários lotados na obra bem como o registro dos mesmos.
- f) Caso a fiscalização Municipal entender que os serviços não estão sendo realizados de conformidade com as exigências, em qualquer etapa, a contratada deverá providenciar as devidas correções, sendo que os serviços e os custos adicionais advindos destes ficarão por sua conta. Havendo reincidência, o Município aplicará as penalidades contidas neste Edital.
- g) Qualquer alteração de material ou maneira de execução do serviço só será aceita mediante prévia autorização do Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município.
- h) Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- i) a sinalização da via e no local da obra será por conta da contratada e, por cujo encargo, responderá unilateralmente.
- j) arcar com as despesas de viagens, estadias, alimentação, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas

## **5 - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O **CONTRATANTE** designara por portaria, servidor responsável pelo acompanhamento, medição e fiscalização dos serviços, que verificará a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme seu descritivo, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

**5.2.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, ou falha apontada no laudo de fiscalização e medição, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Da Contratada:**

**6.2.1.** Executar o objeto licitado conforme normas vigentes, especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

**6.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução da obra;

**6.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;

**6.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais e serviços, apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**6.2.6.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**6.2.7.** Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **7 – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após recebimento definitivo dos serviços, contando a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de serviço, mediante **NOTA FISCAL/FATURA**, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**7.2** A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o LAUDO DE MEDIÇÃO expedido pelo servidor responsável pela fiscalização da obra do Município, documentos, estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

**7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de André da Rocha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**7.5.** Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**7.6.** Se for o caso, a Prefeitura Municipal de André da Rocha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

**7.7.** Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% a.m.

**7.8.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
0602 2015 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos  
339039210000- Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

## **8 – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e, nos termos da Ata de Registro de Preços.

## **9 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

9.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou não firmar o instrumento contratual previsto no item 3, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado

#### **10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

10.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações previstas no Par. Único do art. 393 do CCB abaixo, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

#### **11 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados, na presença de duas testemunhas.

André da Rocha/RS.....de.....de 2017

**MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Esta minuta de Ata foi  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assessor Jurídico